



A gentileza no trânsito depende de todos nós.  
*Como cliente, faça sua parte!*

Veículo: D.O.R.J.  
Data: 07/12/2020  
Caderno: Parte I  
Página: 01  
Título: Decreto nº 47.387, 04.12.2020. Estabelece desconto para pagamento do imposto sobre a propriedade de veículos automotores terrestres (IPVA)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.387 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

#### ESTABELECE DESCONTO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES (IPVA) NA HIPÓTESE EM QUE MENCIONA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 145 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 2.877, de 22 de dezembro de 1997 e o constante do processo nº SEI-040070/000330/2020;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica estabelecido desconto de 3% (três por cento) para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores Terrestres (IPVA), relativo ao exercício de 2021, desde que efetuado integralmente e até a data de vencimento da cota única.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

**CLAUDIO CASTRO**  
Governador em Exercício

Id: 2285381